

**PORTUCEL - EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.**  
**Sociedade aberta**  
**Capital - € 767.500.000,00**  
**Pessoa colectiva nº 503025798**  
**Sede - Península da Mitrena, freguesia do Sado - Setúbal**  
**Matrícula nº 503025798 - Conservatória do Registo Comercial de Setúbal**

### CONVOCATÓRIA

Convoco os Senhores Accionistas da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A., para reunirem em Assembleia Geral, no Hotel Ritz, na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 88, em Lisboa, no próximo dia 14 (catorze) de Março de dois mil e sete, pelas 11:00 (onze) horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório da gestão, balanço e as contas do exercício de 2006;
2. Deliberar sobre o relatório, balanço e as contas consolidadas do exercício de 2006;
3. Deliberar sobre a proposta da aplicação de resultados;
4. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
5. Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2007 - 2010;
6. Deliberar sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 8º, 9º, 13º, 15º, 17º, 22º, 23º e 24º do contrato de sociedade;
7. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções e obrigações próprias nos termos dos artigos 319º, 320º e 354º do Código das Sociedades Comerciais.

Para o caso de a Assembleia não poder reunir naquela data por falta de representação do capital exigido, ficam os Senhores Accionistas desde já convocados para reunirem em Assembleia Geral, em 2ª convocação, nos termos do artigo 383º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, no dia 2 (dois) de Abril de dois mil e sete, no mesmo local, pelas 11:00 (onze) horas, com a mesma ordem de trabalhos.

A cada mil acções corresponderá um voto, sem prejuízo do direito de agrupamento.

Relativamente às acções sobre as quais hajam sido constituídos “American Depositary Receipts” (ADR’S), “Global Depositary Receipts” (GDR’S) ou outros títulos que confirmam direitos equivalentes, será havido como accionista o titular dos ADR’S, GDR’S ou outros títulos equivalentes.

A partir da data da publicação da convocatória fica à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta na sede social e no sítio da Empresa na internet, o texto integral das cláusulas contratuais a propor, bem como a redacção integral do contrato de sociedade no caso de aquela proposta ser aprovada.

Os elementos de informação a que se refere o art. 289º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se à disposição dos Senhores Accionistas na sede social e no sítio da Empresa na internet, durante os quinze dias anteriores à data da Assembleia.

Só os accionistas com direito a voto poderão participar na Assembleia, para o que deverão fazer prova de serem titulares das acções até cinco dias contados da data marcada para a sua realização e assim se mantenham até ao termo desta, devendo proceder ao envio da documentação respectiva, comprovativa da titularidade das acções e instrumentos de representação voluntária dirigidos ao Presidente da Mesa, para a sede da sociedade, nos cinco dias anteriores à data da realização da Assembleia.

O voto pode ser exercido por correspondência, nos seguintes termos:

- Os accionistas interessados em exercer o direito de voto por correspondência devem dirigir uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, endereçada para a sede social, contendo um sobrescrito fechado por cada ponto da ordem de trabalhos sobre que pretendem votar, mencionando cada sobrescrito tratar-se de um voto por correspondência, a reunião da Assembleia Geral e o ponto da ordem de trabalhos a que se refere; dentro de cada sobrescrito deve o accionista declarar o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia Geral; cada declaração de voto deve ser assinada, devendo a assinatura ser reconhecida ou objecto dos procedimentos legalmente tidos como equivalentes.
- A consideração dos votos por correspondência fica dependente de os accionistas que recorram a tal possibilidade fazerem prova da sua qualidade de accionistas, nos termos gerais.
- Só serão considerados os votos recebidos até ao dia anterior ao da reunião, inclusive.
- Caberá ao Secretário da Sociedade organizar a votação por correspondência, e, em especial:
  - Abrir os votos;
  - Verificar o número de accionistas e o número de votos de cada votante;
  - Verificar a autenticidade dos votos;
  - Assegurar a confidencialidade dos votos até ao momento do início da votação do ponto da ordem de trabalhos a que respeitam.

Setúbal, 12 de Fevereiro de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Henrique Reynaud Campos Trocado)